



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" LEI Nº 1.765/89 "
=====

= ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695/86, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.695, de 31 de dezembro de 1986, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão).

- até 30 Kwh	-1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
-de 31 a 100 Kwh-	-2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
-de 101 a 200 Kwh	-5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
-acima de 200 Kwh	-7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

b) Atendimento Comercial- Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão).

- até 30 Kwh	-5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 31 a 100 Kwh	-10,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 101 a 200 Kwh	-15,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 200 Kwh	-20,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.765/89-de 29/12/89.-----02.....

.....

c) Atendimento Residencial- Grupo "A" (Alta Tensão)

- até 1000 Kwh -24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 1.001 a 5.000 Kwh -49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 5.000 Kwh -74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

d) Atendimento Comercial- Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão).

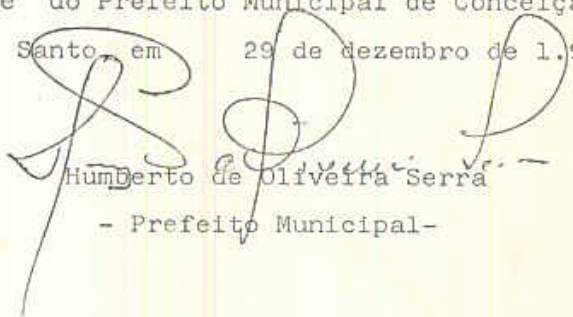
- até 1.000 Kwh -74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 1.001 a 5.000 Kwh -99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 5.000 Kwh -200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Artº 2º- A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em Mwh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mes de cobrança das Taxas.

Artº 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1.989.


Humberto de Oliveira Serra

- Prefeito Municipal-



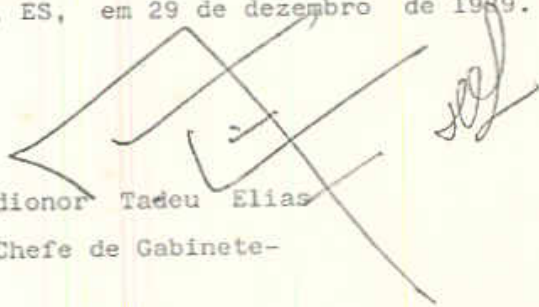
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei 1.765/89----de 29/12/89.....03.....

Registrada e Publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 29 de dezembro de 1989.


Claudionor Tadeu Elias

-Chefe de Gabinete-